



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Concurso Público N.º 19/2020**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto do contrato**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto na **aquisição, por lotes, de contentorização, sistema de comunicação e controlo de acesso para recolha seletiva de biorresíduos**, nas condições descritas na Parte II do presente documento.

Cláusula 2.ª | **Preço Base**

1. O **preço base global** do procedimento é de **409.833,30 € (quatrocentos e nove mil, oitocentos e trinta e três euros e trinta cêntimos)** acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado, sendo este repartido da seguinte forma:
 - a) **Lote 1** – Preço base de **107.271,00€ (centro e sete mil, duzentos e setenta e um euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 - b) **Lote 2** – Preço base de **302.562,30 € (Trezentos e dois mil quinhentos e sessenta e dois euros e trinta cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
2. O preço base fixado teve por fundamento a consulta preliminar realizada a empresas da especialidade que comercializam equipamentos e soluções técnicas pretendidas.
3. O preço base é o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.
4. O preço base fixado teve como base foi fixado, tendo por base uma consulta preliminar ao mercado.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Identificação do Gestor de Contrato;
 - b) O clausulado contratual e anexos;
 - c) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - e) O presente Caderno de Encargos;
 - f) A proposta adjudicada;
 - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Duração do contrato

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento será vigente pelo período de 3 meses, correspondente ao fornecimento dos equipamentos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do fornecedor

Subsecção I – Disposições Gerais



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do fornecedor**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar o fornecimento, conforme especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O adjudicatário ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 6.ª | **Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município da Figueira da Foz**

Cláusula 7.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deverá pagar ao fornecedor, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo contratado**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV | Caução

Cláusula 11.ª | Caução

O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Cláusula 12.ª | **Execução da Caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município da Figueira da Foz, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município da Figueira da Foz não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município da Figueira da Foz para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos ou de acordo com o regime excecional e temporário de liberação das cauções em vigor.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 13.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.

Cláusula 14.ª | **Publicidade**

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 15.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª | **Direitos de Propriedade Intelectual**

1. Correm inteiramente por conta do cocontratante, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na realização da prestação de serviços, de materiais, de equipamentos, veículos, ferramentas, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o Município vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código dos Contratos Públicos) e demais legislações em vigor.

Cláusula 18.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Objeto do concurso

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto **a aquisição, por lotes, de contentorização, sistemas de comunicação e controlo de acesso para recolha seletiva de biorresíduos.**

Cláusula 2.ª | Especificações Técnicas

1 – Lotes

O presente fornecimento é constituído por 2 Lotes com os seguintes equipamentos a fornecer:

- a) Lote 1 – fornecimento de 23.838 contentor PEAD para deposição de biorresíduos;
- b) Lote 2 – fornecimento de 340 contentores de PEAD de 1000 l, com tecnologia de comunicação, controlo de acesso e bloqueio, software de controlo e 23.838 cartões de acesso.

2- Características Técnicas

2.1 - Lote 1

- a) 23.838 contentores de polietileno de alta densidade, com capacidade de cerca de 10 l, herméticos, cor castanha, serigrafia em branco com brasão do Município, simbologia indicativa para depósito de biorresíduos e imagens de sensibilização dos resíduos a depositar;
- b) Os contentores deverão ser robustos, com pega para movimentação, tampa hermética que evite a saída de maus odores, com design que facilite a descarga e lavagem regular quer manual, quer em máquinas, resistentes a água quente.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

2.2 - Lote 2

- a) 340 contentores de PEAD com cerca de 1.000 l de capacidade, de fabrico robusto, com sistema de basculamento DIN, travão em pelo menos 2 rodas, de cor cinza, com tampa com abertura parcial/ fracionada a cerca de um terço, sendo esta de cor castanha indicativa para biorresíduos, de forma a facilitar a abertura por utilizadores com mobilidade reduzida e o correto funcionamento do sistema de controlo de acesso, ficando a tampa sempre fechada após utilização do contentor.
- b) Os contentores deverão possuir simbologia indicativa para depósito de biorresíduos e sensibilização dos resíduos desta tipologia que se podem depositar;
- c) Os contentores deverão possuir sistema de controlo de acesso com tecnologia *Near Field Communication* (NFC) para utilização intensiva, devidamente acondicionado e protegido fisicamente com material resistente a uma utilização continuada.
- d) O sistema de controlo de acesso deverá ser constituído por fechadura eletromagnética, com leitor de cartões, unidade de controlo e comunicação, abertura por intermédio de cartão personalizado de forma a relacionar com o utilizador do sistema. A bateria de suporte do sistema deve ter uma durabilidade mínima de 5 anos.
- e) O sistema de controlo de acesso deverá ter a possibilidade de restringir a utilização do cartão de proximidade e a respetiva deposição de biorresíduos a uma determinada área geográfica definida a partir da plataforma eletrónica de gestão.
- f) Deverão ser entregues à Entidade Adjudicante três conjuntos de cartões ou chaves para manutenção e gestão com funcionalidades de administrador do sistema de controlo de acesso aos contentores.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

e) Todas as comunicações do sistema de controlo de acesso dos contentores com a plataforma de gestão eletrónica deverão ser da responsabilidade do adjudicatário e sem custos adicionais para a entidade adjudicante.

e) O sistema de controlo de acesso via NFC deverá ser gerido por software compatível e integracionista para outras soluções futuras de gestão de resíduos, permitindo a sua utilização para os diferentes sistemas operativos disponíveis no mercado utilizados em computadores, *tablet ou smartphone*.

f) Deverá ser assegurado o acesso a plataforma on-line à Entidade Adjudicante que permita a análise da informação de controlo de acesso e independente para cada um dos contentores distribuídos no espaço público.

g) As informações ou ações passíveis de serem obtidas ou realizadas pela plataforma eletrónica e a título exemplificativo, devem ser as seguintes para cada contentor: configuração de horários de funcionamento, visualização e sua georreferenciação, trancamento e abertura de tampa independente, limitação e contabilização do número de utilizações, bloqueio de acessos, obtenção gráfica de informação para análise, exportação de informação, definição de alertas para administradores de sistema, entre outras.

h) Os contentores deverão também possuir ainda sensor RFID incorporado com possibilidade de leitura por intermédio leitor manual a incluir no presente fornecimento e que permita a obtenção de informação de localização e de descarga realizada pela equipa de recolha.

g) Deverão ser entregues à Entidade Adjudicante 23.838 cartões que permitam o acesso pelos utilizadores aos contentores referidos na alínea a), personalizados com imagem gráfica aprovada posteriormente à adjudicação pelo Município e possibilidade de os identificar ao utilizador final.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

3- Meios Humanos

3.1 - São da exclusiva e inteira responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas à contratação e consequentes relações laborais do pessoal empregado ou colaboradores a qualquer título na execução do presente fornecimento, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

3.2- O Adjudicatário é obrigado a ter trabalhadores qualificados com conhecimentos técnicos para o desempenho de todos os trabalhos abrangidos pelo presente fornecimento. O Município poderá solicitar a qualquer momento ao Adjudicatário a apresentação de documentos comprovativos das qualificações e aptidões profissionais dos trabalhadores atrás referidos.

3.3 – O adjudicatário deverá considerar a disponibilização de técnico para acompanhar o início da implementação do sistema com a comunicação e controlo de acesso previsto no Lote 2, bem como, toda a operacionalidade necessária para funcionamento via plataforma informática.

3.4 – Deverá ser ministrada formação aos técnicos da Câmara Municipal indicados com acesso à plataforma informática de controlo e gestão dos contentores do Lote 2.

4- Equipamento e despesas de fornecimento

4.1 - Todo o equipamento, veículos, combustíveis, materiais, ferramentas, fardamento, equipamento de segurança do pessoal afeto ao presente fornecimento, serão da responsabilidade do Adjudicatário.

4.2- Todas as despesas inerentes ao presente fornecimento serão da responsabilidade do adjudicatário.

5- Sanções

Podem ser aplicadas sanções ao Adjudicatário quando as tarefas plasmadas no contrato, neste Caderno de Encargos e sua proposta, não sejam cumpridas de acordo com o previsto e que poderão ser deduzidas na respetiva faturação. As sanções a aplicar são as seguintes:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- a) Deficiente execução do fornecimento ou atraso na sua concretização/entrega com responsabilidade direta ou dolo do adjudicatário – 75 €/ dia. incumprimento.